

Conclusões do Conselho
Tornar mais aliciantes os programas de investigação
e inovação da UE: o desafio da simplificação

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- As conclusões do Conselho, de 3 de Dezembro de 2009, relativas às orientações sobre as futuras prioridades para a investigação e a inovação com base investigativa na Europa, no âmbito da Estratégia de Lisboa pós-2010¹,
- A comunicação da Comissão, de 29 de Abril de 2010, intitulada "Simplificar a execução dos programas-quadro de investigação"²,
- As conclusões do Conselho, de 26 de Maio de 2010, intituladas "Simplificar e tornar mais eficientes os programas de apoio à investigação e à inovação europeias"³,
- A comunicação da Comissão, de 26 de Maio de 2010, intitulada "Mais controlos ou menos controlos? Assegurar o equilíbrio certo entre os custos administrativos do controlo e o risco de erros"⁴,
- A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Maio de 2010, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia (reformulação)⁵,

AGUARDANDO COM EXPECTATIVA o relatório do Parlamento Europeu sobre a simplificação da execução dos programas-quadro de investigação,

¹ Doc. 17189/09.

² Doc. 9348/10.

³ Doc. 10268/10.

⁴ Doc. 10346/10.

⁵ Doc. 10561/10.

1. SUBLINHA QUE

- a) A simplificação dos programas de investigação e inovação constitui uma necessidade crucial e urgente para ultrapassar a actual complexidade do financiamento, que provoca uma sobrecarga administrativa e desencoraja os potenciais beneficiários, em particular os que têm uma capacidade administrativa limitada;
- b) A simplificação deve ser o resultado de um diálogo construtivo entre todos os interessados;
- c) O processo de simplificação deve ser ambicioso e visar simultaneamente a estabilidade, a coerência e a segurança jurídica durante a transição dos programas existentes para os futuros programas;
- d) O processo de simplificação contribuirá para melhorar a execução do Sétimo Programa-Quadro e constituirá um elemento essencial dos próximos programas de investigação e inovação;
- e) Importa estabelecer rapidamente um melhor equilíbrio entre a boa gestão dos fundos, os mecanismos de controlo financeiro e a confiança nos investigadores, sem deixar de preservar a excelência;
- f) É necessário criar uma panóplia mais clara e racionalizada de programas de investigação e inovação europeus.

2. REGISTA COM AGRADO AS PROPOSTAS E INICIATIVAS DA COMISSÃO E SOLICITA-LHE QUE

- a) A prática contabilística habitual dos beneficiários seja amplamente aceite o mais rapidamente possível;
- b) O uso das metodologias de custos médios de pessoal dos beneficiários seja aceite de imediato, com base em critérios revistos e mais flexíveis de

aceitação e sempre que essas metodologias se baseiem nos custos registrados na contabilidade oficial;

- c) A obrigação de abrir contas bancárias remuneradas seja abolida sem demora e todos os participantes no PQ sejam imediatamente informados, e que a recuperação dos juros induzidos seja abolida o mais rapidamente possível;
- d) Seja analisada a proposta da Comissão de aumentar o nível de risco de erro tolerável, procurando um equilíbrio entre a taxa de risco inerente aos projectos de investigação e a carga dos procedimentos e controlos, a fim de criar as condições necessárias para assegurar um sistema de controlo mais eficaz em termos de custos.

3. CONVIDA A COMISSÃO A

- a) Acelerar o processo de simplificação e reforçar a confiança nos investigadores;
- b) Acelerar os procedimentos administrativos (publicação, validação, negociação, selecção dos projectos, tempo de concessão), garantindo simultaneamente a clareza das regras e evitando uma maior complexidade;
- c) Prosseguir esforços no sentido de reduzir o tempo para a concessão das subvenções ⁶ e melhorar significativamente a percentagem de convenções de subvenção assinadas, reduzindo esse período para menos de oito meses em 2011 e menos de seis meses em 2012 e 2013;
- d) Tomar as seguintes medidas, já no que diz respeito ao Sétimo Programa-Quadro:
 - i) Ultimar e melhorar o mais rapidamente possível, e o mais tardar até 2012, o Portal do Participante no PQ;
 - ii) Introduzir mais transparência e rastreabilidade ao longo de todo o ciclo do projecto, em particular, garantir a comunicação atempada de informações completas, tanto aos Estados-Membros como aos beneficiários, acerca de todos os programas, instrumentos e regimes de financiamento, em especial no que se refere às Iniciativas Tecnológicas Conjuntas (ITC) e às iniciativas do artigo 185.º;

⁶ Ou seja, o período que decorre entre o encerramento do concurso e a assinatura da convenção de subvenção.

- iii) Dar orientações claras e continuar a reduzir as formalidades administrativas, por exemplo, reduzindo a quantidade de documentos e simplificando-os radicalmente (nomeadamente no que se refere aos mapas de serviço e a outros mecanismos de registo do tempo de trabalho);
- iv) Prosseguir esforços no sentido de melhorar o acesso do público em geral às informações sobre a participação e os resultados dos concursos, inserindo-as num repositório central, a fim de evitar a duplicação de esforços e aumentar a eficácia dos meios;
- v) Ultimar e testar as ferramentas e processos informáticos antes de lançar o Oitavo Programa-Quadro, para que se mantenham estáveis durante a execução deste, tendo em conta a necessidade de assegurar a facilidade de utilização e a uniformidade, sempre que possível;
- vi) Tomar outras medidas a fim de garantir a interpretação e aplicação uniformes das normas e regulamentações por parte de todos os responsáveis (chefes de projecto, auditores ou agências de execução, não só entre as DG como entre as unidades de cada DG) ao longo de todo o ciclo do projecto, e repensar a responsabilidade pessoal dos funcionários da Comissão Europeia pela correcta execução dos projectos;
- vii) Criar, no âmbito do PQ, um mecanismo reforçado de mediação para os litígios com participantes em todas as fases do processo;
- viii) Analisar o potencial de simplificação do recurso a procedimentos de candidatura em duas fases, abrindo mais possibilidades à adopção de métodos transdisciplinares "da base para o topo", e garantindo simultaneamente que tal não se traduza em prazos mais longos para a concessão das subvenções;
- ix) Analisar a possibilidade de uma maior utilização de prémios;
- x) Introduzir mais flexibilidade na composição e nas dimensões dos consórcios;
- xi) Desenvolver sinergias com outros programas (por exemplo, PCI e Fundos Estruturais) e instrumentos (por exemplo, ITC), nomeadamente através de regras e procedimentos comuns, sempre que possível;

- xii) Efectuar um exercício internacional de avaliação comparativa e ensaio (se o quadro jurídico o permitir) de uma nova abordagem baseada em dados científicos para o financiamento de projectos de investigação, ainda a definir, que tenha em conta os objectivos científicos e tecnológicos, o plano de trabalho e o desempenho, a noção de risco e todos os esforços dos investigadores, e reconheça a impossibilidade de garantir os resultados científicos previstos;

- e) Tomar as seguintes medidas no que respeita aos próximos programas de investigação e inovação:
 - i) Manter taxas de financiamento diferentes, modelos de cálculo dos custos indirectos para os diferentes tipos de beneficiários (por exemplo, universidades, organizações de investigação, sector industrial e PME) e continuar a apoiar as universidades e outras organizações de investigação que desejam passar para uma contabilidade dos custos totais;
 - ii) Utilizar montantes fixos, incluindo uma tabela normalizada de custos unitários, como opção voluntária. Tais subvenções deverão basear-se nos esforços e recursos a mobilizar por cada participante, independentemente do tipo de participante (incluindo as PME) ou do país de origem, e em conformidade com as normas nacionais;
 - iii) Proceder a uma avaliação *a posteriori* das medidas referidas no ponto 3, alínea d), subalínea xii), e realizar uma consulta exhaustiva a todos os interessados, a fim de determinar os melhores métodos de financiamento, que estabeleçam normas e regulamentações claras e definam todas as taxas de financiamento. Ao proceder a este exercício há que estar ciente de que os programas de investigação e inovação devem fomentar um grau aceitável de risco e excelência;
 - iv) Continuar a ponderar se, designadamente, o imposto sobre o valor acrescentado (quando não dedutível) pode ser considerado um elemento elegível dos custos.

4. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO A

- a) Contribuírem para a simplificação das regras e procedimentos da UE através do intercâmbio de melhores práticas, e a trocaram experiências e boas práticas em matéria de regras e procedimentos a nível europeu, nacional e regional, a fim de fomentar a convergência entre eles;
- b) Iniciarem um processo destinado a simplificar e tornar mais coerentes as regras e procedimentos a nível europeu, nacional e regional;
- c) Estimularem o debate a nível europeu, nacional e regional sobre os próximos programas de investigação e inovação.